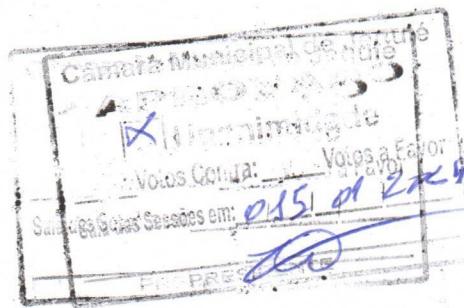




ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

PROJETO DE LEI N° 01/2025



"MODIFICA A LEI MUNICIPAL N° 1761/07, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ- ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais definidas nos artigos 67 e 92 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- A Lei Municipal nº 1.761, de 21 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica criada a **Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte, com a sigla SUMTRAN**, no âmbito da circunscrição do Município de Jequié, autarquia vinculada à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio, tendo como sede e foro a cidade de Jequié, Estado da Bahia".

(...)

Art. 2º- Compete à Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte – SUMTRAN:

(...)

XXIII- planejar, regulamentar, operar, disciplinar e fiscalizar o sistema de transporte público do Município, constituído de ônibus, táxis, transportes especiais e motocicletas:

XXIV- permitir, por ato próprio e observada a legislação pertinente, a exploração por particulares dos serviços de transporte público do Município;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

XXV— estabelecer as normas e regulamentos do sistema de transporte público do Município, fiscalizando, fixando e aplicando penalidade, quando couber;

XXVI— proceder a estudos para a definição da política tarifária do sistema de transporte público do Município;

XXVII — gerir despesas e receitas do sistema de transporte público do Município, especialmente a parcela da receita diária proveniente das tarifas pagas pelos usuários de ônibus, em espécie e bilhetagem, sob controle da autarquia.

Art. 5º- (...)

V - elaborar o plano de trabalho, a proposta orçamentária anual e suas modificações, submetendo-a ao chefe do Poder Executivo.

Art. 11 (...)

- I - um representante do Poder Legislativo Municipal;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- III - um representante do Sindicato dos Taxistas;
- IV - um representante da Associação dos Mototaxistas;
- V - um Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VI - um representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- VIII - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- XIII - um representante da Polícia Rodoviária Federal.

Art. 14 - A JARI será composta por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, devendo possuir conduta ilibada e pleno conhecimento da legislação de trânsito ou bacharel em direito:

(...)



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

Art. 18 Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinado ao desenvolvimento das ações de trânsito e transportes, executadas e coordenadas pela SUMTRAN.

Art. 20 Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal de Trânsito e Transporte:

- I - as transferências financeiras do orçamento Municipal;
- II - as contribuições, subvenções e auxílios de órgãos da Administração Direta e Indireta, Federal, Estadual e Municipal;
- III- as receitas oriundas de convênios, acordos e contratos celebrados entre o Município e Instituições Públicas ou Privadas, cujo objeto seja correlato do tema Trânsito;
- IV - os valores provenientes de multas de trânsito aplicadas no âmbito do Município de Jequié – Estado da Bahia;
- V - as doações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas ou de organizações públicas nacionais ou estrangeiras;
- VI - o produto da alienação de material ou equipamento inservível;
- VII - os rendimentos provenientes de aplicações financeiras;
- VIII - o produto da arrecadação de taxa de fiscalização, multas e juros no âmbito da SUMTRAN.
- IX - as decorrentes de estada e remoção de veículos e objetos e escoltas de veículos de carga superdimensionadas ou perigosas;
- X - as resultantes de vistorias em veículos que necessitem de autorização especial para transitar;
- XI - as oriundas de exploração do sistema de estacionamento;
- XII - receitas obtidas pelas concessões para exibição de peças publicitárias em equipamentos do sistema de trânsito.
- XIII - receitas decorrestes do sistema público de transporte;
- XIV- outras receitas especificamente destinadas ao Fundo Municipal de Trânsito e Transporte".

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I- proceder as alterações orçamentárias que se fizerem necessárias à aplicação desta Lei, com prévia autorização do Poder Legislativo;
- II- celebrar termos de contratos, convênios ou outros instrumentos equivalentes, com



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando à cooperação para o desempenho de suas atividades finalísticas,

III- regulamentar a presente Lei baixando os atos regimentais indispensáveis à adequação e no desdobramento da estrutura organizacional da SUMTRAN;

Art. 3º- O Superintendente da SUMTRAN será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e terá o vencimento compatível com o nível de Secretário (CC1).

Art. 4º- Fica criado 01 (um) cargo em comissão de **Diretor de Transporte**, com símbolo CC-2, no âmbito da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte (SUMTRAN), autarquia vinculada à Secretaria Municipal de Serviços Públicos. O ocupante do cargo deve possuir idoneidade moral, reputação ilibada e formação em nível médio ou técnico.

Parágrafo único – São responsabilidades do **Diretor de Transporte**, conforme disposto no caput deste artigo, o planejamento, fiscalização e a resolução as atividades referentes ao transporte do Município, sob a supervisão direta do Superintendente.

Art. 5º- Altera a redação do Art. 6º, Art. 8º I da Lei Nº 1.761/07;

Art. 6º - Compete ao Assessor Técnico Especial do Departamento Administrativo e Financeiro planejar e resolver as atividades de recursos humanos, material e patrimônio, de serviços gerais, de comunicação e documentação, de finanças e contabilidade, em estreita articulação com os demais sistemas municipais administrativo, financeiro e contábil ;

Art. 8º - Compete ao Assessor Técnico Especial de Planejamento de Operações e Fiscalização de Trânsito:

Art. 6º - Altera o anexo I da Lei nº 1761/07, que passará a constar da seguinte forma:

ANEXO	I			
DEPARTAMENTO	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	QUANT. /	I
AS		HIERÁRQUICO	VAG	I
= =====	= =====	= =====	= =====	= =====
SUPERINTENDÊNCIA	Superintendente	CC -1		



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

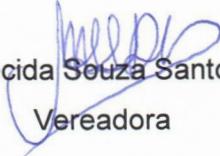
01	MUNICIPAL	DE	
	-----	-----	-----
	TRÂNSITO-SUMTRAN	Assessor Técnico Especial do Departamento Administrativo Financeiro	ASS-1
01	-----	-----	-----
	-----	Chefe da Divisão de Patrimônio	CC-3
01	-----	-----	-----
	-----	Chefe da Divisão Financeira	CC-3
01	-----	-----	-----
	-----	Diretor do Departamento de Engenharia de Tráfego	CC-2
01	-----	-----	-----
	-----	Chefe da Divisão de Sinalização e Equipamentos	CC-3
01	-----	-----	-----
ito	-----	Assessor Técnico Especial do Departamento de Operações e Fiscalização de Trânsito	ASS-1 0
1	-----	-----	-----
	-----	-----	-----
03	-----	Secretário de Apoio Operacional	CC 4
	-----	-----	-----
01	-----	Secretário de Apoio de Manutenção	CC 4
	-----	-----	-----
02	-----	Secretário de Apoio Administrativo	CC 4
	-----	-----	-----

Art. 7º - Suprimir o artigo 14º do Projeto de Lei 01/2025.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de janeiro de 2025.


Gilvan Santana
Vereador


Maria Aparecida Souza Santos de Deus
Vereadora



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
“Casa de Zenildo Tourinho”